

ALUSIVO AO CONTRATO Nº 044/2021-SEMED/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº9/2021-003-SEMED/PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 044/2021-SEMED/PMA**, referente ao Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº9/2021-003.PMA.SESAN**, por LOTE, referente ao **CONTRATO nº043/2021-SEMED/PMA E ,DE VALOR TOTAL 6.819.650,20 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)** ;Oriunda da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua-PA, Celebra com a **Empresa PRESTIGE COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ Nº 17.327.331/0001-33**, cujo o objeto do presente instrumento é a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-PA**. De vigência contratual de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da data de sua assinatura, conforme o alusivo instrumento contratual nos autos e de bases nas regras insculpida pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que os presentes Contratos **encontram-se:**

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os contratos, supracitados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-PA, 28 de dezembro de 2021.